



**CONTRATO ADMINISTRATIVO PP nº 19/2022**

**Processo: PP 19/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL: nº 19/2022**

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITABELA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita sob o CNPJ: 16.234.429/0001-83 – Av. Manoel Carneiro 327– Centro – Itabela/Bahia – 45848-000 neste ato representado pelo seu Prefeito o Senhor. Luciano Francisqueto, brasileiro , residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: INOVENSTEC COMERCIO E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM ELETROELETRONICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob N° 32.139.568/0001-84 com sede Rua General Castelo Branco, nº 338 Bandeirantes Itabela, representada pelo Sr. **Alus Neres da Silva**, portador do **CPF 796.607.625-34 e CNH 05464099700** a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si ajustado o presente Contrato de Serviços, conforme consta no Processo Administrativo nº. **19/2022**, da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 19/2022**, que faz parte integrante e complementar deste contrato, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei n.º 8666/93 e suas alterações posteriores, e às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO**

O presente **CONTRATO** tem por objetivo a **Contratação de empresa para Fornecimento de Material de elétrico, destinados à iluminação publica do Município, que deverá ser publicado no Mural da Prefeitura.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO**

---



A forma de fornecimento do objeto do presente contrato é parcelada. O prazo de entrega de cada parcela será o de 3 (três) dias úteis a contar da data de emissão da AFM – Autorização de Fornecimento

§ 1º - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Pública Municipal. Quando ocorrer o vencimento fora do dia útil, considerar-se-á o primeiro dia útil imediatamente subsequente, sem ônus para a Administração.

§ 2º - Poderá ser prorrogado o prazo de entrega previsto nesta cláusula, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do Art. 57 da Lei 8666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor total deste contrato é de **R\$ 940.000,00 (novecentos e quarenta mil reais)**.

Os Preços ofertados serão fixos.

O preço ora acordado sofrerá revisão quando solicitado pelo contratado sempre que houver aumento ou redução nos preços do objeto autorizado pelo Governo Federal. O valor reajustado obedecerá rigorosamente o percentual do lance ofertado. Assim como terá supressão caso os preços sejam reduzidos a nível nacional.

§ 1º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º - O pagamento será efetuado, na Tesouraria da Prefeitura ou crédito em conta bancária, até **10 (dez) dias úteis** após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada a quantidade de dos itens fornecidos no período.

§ 3º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de

---



Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 11 de Outubro de 2022 até 11 de Outubro de 2023, a contar de sua assinatura. Podendo ser prorrogado, desde que observadas as disposições do art. 57 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Poder: 2 - Poder Executivo

**Órgão: 09- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E TRANSPORTES PÚBLICOS**

UO: 0913 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E TRANSPORTES PÚBLICOS

Dotação: 15.452.0011.2068-MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

*ELEMENTO DE DESPESA -33903000 – MATERIAL DE CONSUMO*

*ELEMENTO DE DESPESA -44905200 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE*

#### **CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

1 - Dos direitos:

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avançadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

---



- a) entregar o equipamento de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.
- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
  - b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
  - c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
  - d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
-



e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo de nº. 19/2022, gerado pelo edital de Pregão Presencial Nº. 19/2022, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OMISSÕES**

Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto do presente contrato será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e



b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e conseqüente aceitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Itabela para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Itabela (Ba) 10 de Outubro de 2022

**Luciano Francisqueto**  
Prefeito Municipal de Itabela  
CONTRATANTE

**INOVENSTEC COM. E SER. DE M. EM ELETR. LTDA**  
**Alus Neres da Silva**  
CONTRATADA